

INSTRUÇÃO NORMATIVA DICOP Nº3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

Publicada no DOE de 17 e 18 de setembro de 2005

Altera, inclui e exclui dispositivos da Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT Nº 01 de 14 de agosto de 2003, que estabelece procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 12, inciso III, do do decreto nº 7.921, de 2 de abril de 2001 e de acordo com o disposto no §1º, inciso V e §2º, do art. 1º da Lei Estadual nº. 2.322, e

Considerando a alteração da legislação Previdenciária Federal;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT Nº 01/2003, de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes alíneas:

"4.4.1.

a c) acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em palets, empilhamento, amarração, dentre outros;"

"26.

p) instalação de antena coletiva;

q) instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;"

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT Nº 01/2003, de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. ...

p) o aposentado de qualquer regime previdenciário nomeado magistrado da Justiça Eleitoral, na forma do inciso II do art. 119 ou do inciso III do § 1º do art. 120, todos da [Constituição Federal](#);"

"4.4.1.

b) vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais, exceto quando prestados por meio de monitoramento eletrônico;

d) natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal

ou vegetal;

j) coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo containers ou caçambas estacionárias;"

"4.6. ...

d) natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;"

"21. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção e a contratada de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:"

"26. ...

j) instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;"

Art. 3º Ficam revogados da Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT Nº 01/2003, de 14 de agosto de 2003, a subalínea "d.1" do subitem 4.4.1. e o subitem 21.2.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WALDEMAR SANTOS FILHO

Diretor